

DECISÃO CEEF 54/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 17/03/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 54/2021 **Referência:** 384160/2019

Interessado: MARLON ROQUE NOGUEIRA JUNIOR

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Marlon Roque Nogueira Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Marlon Roque Nogueira Junior. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de março de 2021.

M. Hour f.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA



DECISÃO CEEF 55/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 17/03/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 55/2021 **Referência:** 417963/2020

Interessado: IZAEL COSTA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Izael Costa Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Izael Costa Silva. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de março de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA



DECISÃO CEEF 56/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 17/03/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 56/2021 **Referência:** 425205/2020

Interessado: CAMILA FERNANDES BARRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Camila Fernandes Barra, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Camila Fernandes Barra. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de março de 2021.

M. Hour f.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA



DECISÃO CEEF 57/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 17/03/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 57/2021 **Referência:** 427910/2021

Interessado: MIRIAN CARVALHO FERREIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Mirian Carvalho Ferreira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Mirian Carvalho Ferreira. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de março de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA



DECISÃO CEEF 58/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 17/03/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 58/2021 **Referência:** 429763/2021

Interessado: CARLOS HENRIQUE GABRIEL KATO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de visto profissional Carlos Henrique Gabriel Kato, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Carlos Henrique Gabriel Kato. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de março de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA

M. Home for



DECISÃO CEEF 59/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 17/03/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 59/2021 **Referência:** 427470/2021

Interessado: THOMAZ HENRIQUE DOS REIS CASTRO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Thomaz Henrique Dos Reis Castro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Thomaz Henrique Dos Reis Castro. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de março de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA

M. Hour f.



DECISÃO CEEF 60/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 17/03/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 60/2021 **Referência:** 427642/2021

Interessado: LARISSA JHULLY FELINTO SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Larissa Jhully Felinto Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Larissa Jhully Felinto Silva. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de março de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA

M. Hour f.



DECISÃO CEEF 61/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 17/03/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 61/2021 Referência: 419538/2020

Interessado: Suzano Papel e Celulose S.A.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Suzano Papel E Celulose S.a., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Suzano Papel E Celulose S.a.. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de março de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA

M. Hour f.



DECISÃO CEEF 62/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 17/03/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 62/2021 **Referência:** 429013/2021

Interessado: TAYANE PEDROSO FERNANDES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Tayane Pedroso Fernandes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Tayane Pedroso Fernandes. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de março de 2021.

M. Hour f.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA



DECISÃO CEEF 63/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 17/03/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 63/2021 **Referência:** 430752/2021

Interessado: VITOR MATEUS DE CARVALHO MORAIS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Vitor Mateus De Carvalho Morais, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Vitor Mateus De Carvalho Morais. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de março de 2021.

M. Hour f.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA



DECISÃO CEEF 64/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 17/03/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 64/2021 **Referência:** 430940/2021

Interessado: VICENTE TOLEDO MACHADO DE MORAIS JUNIOR

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de visto profissional Vicente Toledo Machado De Morais Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Vicente Toledo Machado De Morais Junior. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de março de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA

M. Home for



DECISÃO CEEF 65/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 17/03/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 65/2021 **Referência:** 427870/2021

Interessado: IEDNA MARIA DA SILVA CHAVES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de anotação de curso - segurança do trabalho ledna Maria Da Silva Chaves, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - segurança do trabalho do(a) interessado(a) ledna Maria Da Silva Chaves. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de março de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA

Mount



DECISÃO CEEF 66/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 17/03/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 66/2021 **Referência:** 430433/2021

Interessado: BEATRIZ CORDEIRO COSTA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Beatriz Cordeiro Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Beatriz Cordeiro Costa. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de março de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA



DECISÃO CEEF 67/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 17/03/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 67/2021 **Referência:** 429545/2021

Interessado: MARINA PIRES DUARTE

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Marina Pires Duarte, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Marina Pires Duarte. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de março de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA

M. Hour f.



DECISÃO CEEF 68/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 17/03/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 68/2021 **Referência:** 431138/2021

Interessado: MYKAEL BEZERRA SANTOS SANTANA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de visto profissional Mykael Bezerra Santos Santana, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Mykael Bezerra Santos Santana. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de março de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA



DECISÃO CEEF 69/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 17/03/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 69/2021 **Referência:** 430742/2021

Interessado: PEDRO HENRIQUE CORDEIRO DOS SANTOS ALVES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Pedro Henrique Cordeiro Dos Santos Alves, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Pedro Henrique Cordeiro Dos Santos Alves. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de março de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA

Mount



DECISÃO CEEF 70/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 17/03/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 70/2021 **Referência:** 431852/2021

Interessado: FABRÍCIO REIS GOMES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de visto profissional Fabrício Reis Gomes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Fabrício Reis Gomes. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de março de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA

M. Home for



DECISÃO CEEF 71/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 17/03/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 71/2021 **Referência:** 429316/2021

Interessado: JULIANA RAMOS DE SOUZA DINIZ

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Juliana Ramos De Souza Diniz, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Juliana Ramos De Souza Diniz. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de março de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA

M. Hour f.



DECISÃO CEEF 72/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 17/03/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 72/2021 **Referência:** 421797/2020

Interessado: ALAN PENA DE SOUZA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Alan Pena De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Alan Pena De Souza. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de março de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA

M. Hour f.



DECISÃO CEEF 73/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 17/03/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 73/2021 **Referência:** 369462/2019

Interessado: BEIRA RIO IND E COM DE MADEIRAS EIRELI-EPP

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Beira Rio Ind E Com De Madeiras Eireli-epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Beira Rio Ind E Com De Madeiras Eireli-epp. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de março de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA Coordenador da Reunião

Mount



DECISÃO CEEF 74/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 17/03/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 74/2021 Referência: 432263/2021

Interessado: LILIANE LABS FISCHER

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de visto profissional Liliane Labs Fischer, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Liliane Labs Fischer. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de março de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA

M. Hour f.



DECISÃO CEEF 75/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 17/03/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 75/2021 Referência: 432383/2021

Interessado: INOVAR ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Inovar Engenharia E Consultoria Ambiental Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Inovar Engenharia E Consultoria Ambiental Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de março de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA Coordenador da Reunião

Mount



DECISÃO CEEF 76/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 17/03/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 76/2021 **Referência:** 429170/2021

Interessado: VANILZA MARQUES MIRANDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Vanilza Marques Miranda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Vanilza Marques Miranda. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de março de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA

M. Hour f.



DECISÃO CEEF 77/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 17/03/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 77/2021 **Referência:** 426474/2021

Interessado: JULIO PEREIRA RIBEIRO JUNIOR

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de anotação de curso - georreferenciamento (câmara de agrimensura) Julio Pereira Ribeiro Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - georreferenciamento (câmara de agrimensura) do(a) interessado(a) Julio Pereira Ribeiro Junior. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de março de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA Coordenador da Reunião

Mount



DECISÃO CEEF 78/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 17/03/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 78/2021 **Referência:** 430052/2021

Interessado: RAIANE CRISTINA COSTA LEITE

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Raiane Cristina Costa Leite, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Raiane Cristina Costa Leite. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de março de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA

M. Hour f.



DECISÃO CEEF 79/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 17/03/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 79/2021 **Referência:** 432985/2021

Interessado: LUCAS GOMES SANTOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de visto profissional Lucas Gomes Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Lucas Gomes Santos. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de março de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA



DECISÃO CEEF 80/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 17/03/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 80/2021 **Referência:** 430788/2021

Interessado: WELTON DOS SANTOS BARROS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Welton Dos Santos Barros, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Welton Dos Santos Barros. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de março de 2021.

M. Hour f.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA



DECISÃO CEEF 81/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 17/03/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 81/2021 Referência: 427584/2021

Interessado: JHECIKA DA SILVA FURTADO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Jhecika Da Silva Furtado, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Jhecika Da Silva Furtado. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de março de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA

M. Hour f.



DECISÃO CEEF 82/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 17/03/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 82/2021 **Referência:** 425120/2020

Interessado: ANA CLARA CARNEIRO FONSECA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Ana Clara Carneiro Fonseca, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Ana Clara Carneiro Fonseca. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de março de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA

M. Hour f.



DECISÃO CEEF 83/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 17/03/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 83/2021 **Referência:** 420332/2020

Interessado: ANA PAULA RIBEIRO MEDEIROS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de visto profissional Ana Paula Ribeiro Medeiros, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Ana Paula Ribeiro Medeiros. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de março de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA

M. Home for



DECISÃO CEEF 84/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 17/03/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 84/2021 **Referência:** 425277/2020

Interessado: EZIO NEY DO PRADO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de visto profissional Ezio Ney Do Prado, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Ezio Ney Do Prado. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de março de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA

M. Home for



DECISÃO CEEF 85/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 17/03/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 85/2021 **Referência:** 426719/2021

Interessado: CAMILA CORDASSO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de visto profissional Camila Cordasso, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Camila Cordasso. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de março de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA



DECISÃO CEEF 86/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 17/03/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 86/2021 **Referência:** 429957/2021

Interessado: JOSÉ MARIA ALMEIDA DELGADO FILHO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de visto profissional José Maria Almeida Delgado Filho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) José Maria Almeida Delgado Filho. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de março de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA



DECISÃO CEEF 87/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 17/03/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 87/2021 **Referência:** 391140/2020

Interessado: THIAGO GOMES ANDRADE

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Thiago Gomes Andrade, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Thiago Gomes Andrade. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de março de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA



DECISÃO CEEF 88/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 17/03/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 88/2021 **Referência:** 429765/2021

Interessado: DIEGO SAMPAIO MARTINS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de visto profissional Diego Sampaio Martins, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Diego Sampaio Martins. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de março de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA

M. Hour f.



DECISÃO CEEF 89/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 17/03/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 89/2021 **Referência:** 433583/2021

Interessado: RODRIGO MARTINS RABELO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de anotação de curso - segurança do trabalho Rodrigo Martins Rabelo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - segurança do trabalho do(a) interessado(a) Rodrigo Martins Rabelo. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de março de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA

M. Homi f.



DECISÃO CEEF 90/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 17/03/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 90/2021 **Referência:** 429570/2021

Interessado: ALSÁCIA RAMISSIN SABÓIA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Alsácia Ramissin Sabóia, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Alsácia Ramissin Sabóia. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de março de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA

M. Hour f.



DECISÃO CEEF 91/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 17/03/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 91/2021 **Referência:** 431865/2021

Interessado: POLIANA DA SILVA ARAUJO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Poliana Da Silva Araujo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Poliana Da Silva Araujo. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de março de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA

M. Hour f.



DECISÃO CEEF 92/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 17/03/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 92/2021 **Referência:** 431863/2021

Interessado: BEATRIZ VIANA SILVA DE OLIVEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Beatriz Viana Silva De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Beatriz Viana Silva De Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de março de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA

M. Hour f.



DECISÃO CEEF 93/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 17/03/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 93/2021 **Referência:** 430197/2021

Interessado: JOSEANE MEMÓRIA RIBEIRO DOS SANTOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Joseane Memória Ribeiro Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Joseane Memória Ribeiro Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de março de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA

Mount



DECISÃO CEEF 94/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 17/03/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 94/2021

Referência: 363757/2019 - Auto: 23265204/2019

Interessado: PIRIA INDUSTRIAL EIRELI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Silvia Maria Alves Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Piria Industrial Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/04/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. Esta relatora concorda com a Manutenção da penalidade., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23265204/2019 do(a) interessado(a) Piria Industrial Eireli. Coordenou a reunião o senhor Antonio Jose Figueiredo Moreira. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de março de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA

Melowich



DECISÃO CEEF 95/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 17/03/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 95/2021

Referência: 393431/2020 - Auto: 23272718/2020

Interessado: G A PROJETOS AGROPECUARIOS EIRELI

EMENTA: O presente processo com protocolo nº 393431/2020, trata da penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal G A Projetos Agropecuarios Eireli, -CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; - CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; - CONSIDERANDO que a empresa autuada tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; - CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; - CONSIDERANDO, ainda, que a empresa autuada APRESENTOU DEFESA escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004; -CONSIDERANDO que A EMPRESA AUTUADA protocolou defesa informando que já possui o REGISTRO NO REGIONAL; - CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada a empresa AUTUADA poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Esta relatora após análise do processo, pelo exposto acima e com base na Legislação atribuída e também em virtude da EMPRESA requerente, apresentar DEFESA INFORMANDO QUE JÁ POSSUI REGISTRO NO REGIONAL. Se manifesta pelo CANCELAMENTO DO AUTO, e ARQUIVAMENTO DO MESMO, PARA A EMPRESA G A PROJETOS AGROPECUARIOS EIRELI. É O PARECER E VOTO., pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23272718/2020 do(a) interessado(a) G A Projetos Agropecuarios Eireli. Coordenou a reunião o senhor Antonio Jose Figueiredo Moreira. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de março de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA

Moura



DECISÃO CEEF 96/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 17/03/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 96/2021

Referência: 413987/2020 - Auto: 23278491/2020 Interessado: MDP TRANSPORTES EIRELI

EMENTA: A empresa MDP TRANSPORTES EIRELI foi autuada pela penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Mdp Transportes Eireli , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida: CONSIDERANDO que em 29/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pela empresa infratora, sem registro porém com profissional habilitado, voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no valor mínimo de R\$ 1.135,17 9 (hum mil cento e trinta e cinco reais e dezessete centavos). É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23278491/2020 do(a) interessado(a) Mdp Transportes Eireli . Coordenou a reunião o senhor Antonio Jose Figueiredo Moreira. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de março de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA

Melowich



DECISÃO CEEF 97/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 17/03/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 97/2021

Referência: 414164/2020 - Auto: 23278561/2020

Interessado: S. A. INDUSTRIA, EXTRACAO E COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal S. A. Industria, Extracao E Comercio De Madeiras Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 12/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Esta relatora diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pela empresa infratora, porém com profissional habilitado, voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no valor mínimo de R\$ 1.135,17 9 (hum mil cento e trinta e cinco reais e dezessete centavos). É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23278561/2020 do(a) interessado(a) S. A. Industria, Extracao E Comercio De Madeiras Eireli . Coordenou a reunião o senhor Antonio Jose Figueiredo Moreira. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de março de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA



DECISÃO CEEF 98/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 17/03/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 98/2021

Referência: 414340/2020 - Auto: 23278599/2020 Interessado: MADEIREIRA FLORESTA EIRELI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Madeireira Floresta Eireli , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Esta relatora diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pela empresa autuada, mas com profissional habilitado voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no valor mínimo de R\$ 1.135,17 9 (hum mil cento e trinta e cinco reais e dezessete centavos). É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23278599/2020 do(a) interessado(a) Madeireira Floresta Eireli . Coordenou a reunião o senhor Antonio Jose Figueiredo Moreira. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de março de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA

Melowich



DECISÃO CEEF 99/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 17/03/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 99/2021

Referência: 348119/2018 - Auto: 23261784/2018

Interessado: CEMAL COMERCIO ECOLOGICO DE MADEIRAS LTDA - EPP

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Alessandra Doce Dias De Freitas, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Cemal Comercio Ecologico De Madeiras Ltda -Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; Considerando a autuada apresentou na sua defesa a ART do contrato; Considerando que não houve alteração do contrato mais sim o reajuste dos valores a serem pagos, conforme cláusula existentes no contrato inicial; Considerando que não houve alteração contratua; Considerando o parecer do analista da câmara. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Esta relatora é favorável ao arquivamento do Auto de Infração nº 23261784 / 2018., pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23261784/2018 do(a) interessado(a) Cemal Comercio Ecologico De Madeiras Ltda - Epp. Coordenou a reunião o senhor Antonio Jose Figueiredo Moreira. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de março de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA



DECISÃO CEEF 100/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 17/03/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 100/2021

Referência: 367546/2019 - Auto: 23266083/2019

Interessado: PRIME INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA EIRELI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Alessandra Doce Dias De Freitas, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prime Industria E Comercio De Madeira Eireli, Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Esta relatora é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23266083 / 2019, pelos motivos acima expostos, no valor de R\$ 2.271,73,, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23266083/2019 do(a) interessado(a) Prime Industria E Comercio De Madeira Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de março de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA



DECISÃO CEEF 101/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 17/03/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 101/2021

Referência: 395949/2020 - Auto: 23273471/2020 Interessado: MERIELE CRISTINA C. R. DE OLIVEIRA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL. FIRMA INDIVIDUAL DE LEIGO - por infração ao(a) Alínea "a" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Alessandra Doce Dias De Freitas, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Meriele Cristina C. R. De Oliveira, Alínea "a" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relatora é favorável ao arquivamento do Auto de Infração n° 23273471 / 2020., pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273471/2020 do(a) interessado(a) Meriele Cristina C. R. De Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de março de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA

Moning



DECISÃO CEEF 102/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 17/03/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 102/2021

Referência: 407262/2020 - Auto: 23276881/2020

Interessado: VERTHIC CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Alessandra Doce Dias De Freitas, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Verthic Consultoria E Participacoes Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 02/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; Considerando o parecer da gerência de apoio do colegiado, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Esta relatora é favorável ao arquivamento do Auto de Infração nº 23276881 / 2020, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276881/2020 do(a) interessado(a) Verthic Consultoria E Participacoes Ltda . Coordenou a reunião o senhor Antonio Jose Figueiredo Moreira. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de março de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA



DECISÃO CEEF 103/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 17/03/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 103/2021

Referência: 418168/2020 - Auto: 23279483/2020 Interessado: CPX MADEIRAS DA AMAZONIA LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Alessandra Doce Dias De Freitas, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Cpx Madeiras Da Amazonia Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 20/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, no valor de de R\$ 1.173,17. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279483/2020 do(a) interessado(a) Cpx Madeiras Da Amazonia Ltda . Coordenou a reunião o senhor Antonio Jose Figueiredo Moreira. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de março de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA

Melowich



DECISÃO CEEF 104/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 17/03/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 104/2021

Referência: 418801/2020 - Auto: 23279621/2020 Interessado: EXPORTADORA LUANDA EIRELI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Alessandra Doce Dias De Freitas, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Exportadora Luanda Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida: CONSIDERANDO que em 12/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, no valor de R\$ 1.173,17. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279621/2020 do(a) interessado(a) Exportadora Luanda Eireli . Coordenou a reunião o senhor Antonio Jose Figueiredo Moreira. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de março de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA

Melowich



DECISÃO CEEF 105/2021

Reunião: ORDINÁRIA - № 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 17/03/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 105/2021

Referência: 407164/2020 - Auto: 23276846/2020 Interessado: MADEIREIRA DIMENSAO - EIRELI

EMENTA: AUTUADA: MADEIREIRA DIMENSAO - EIRELI, CNPJ: 18.792.641/0001-91 . TRATA-SE DE EMPRESA SEM REGISTRO NO CREA-PA, ONDE SUA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL É SERRARIAS COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRAEM BRUTO, CONFIGURANDO O EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO MAIS COM PROFISSIONAL, FUNDAMENTADO PELO Art. 59 DALEI FEDERAL № 5.194/1966 E PELO ITEN 15.01 DA RESOLUÇÃO № 417/98

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose De Souza Teixeira Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Madeireira Dimensao - Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com desconto de cincoenta porcento, devendo ser crobrado o valor de de R\$ 1.173,17 (um mil cento e setenta e três reais e dezesete centavos), com as devidas correções de direito, considerando a existência de profissional habilitado e vinculado a esse Crea. É o meu Parecer e Voto., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276846/2020 do(a) interessado(a) Madeireira Dimensao - Eireli. Coordenou a reunião o senhor Antonio Jose Figueiredo Moreira. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de março de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA



DECISÃO CEEF 106/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 17/03/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 106/2021

Referência: 414092/2020 - Auto: 23278545/2020

Interessado: JAMANXIM COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI

EMENTA: JAMANXIM COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI, autuada pelo(a) EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose De Souza Teixeira Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jamanxim Comercio De Madeiras Eireli , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 12/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, devendo ser aplicada a multa com cincoenta por cento de desconto em decoerência da existência de profissional habilitado e regular junto a esse Crea, ficando assim a multa estabelecida em R\$1.173,17 (mil cento e setenta e três reais e dezessete centavos) valor sujeito as devidas atualizações regulamentares. É o meu Parecer e Voto., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23278545/2020 do(a) interessado(a) Jamanxim Comercio De Madeiras Eireli . Coordenou a reunião o senhor Antonio Jose Figueiredo Moreira. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de março de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA

Melowich



DECISÃO CEEF 107/2021

Reunião: ORDINÁRIA - № 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 17/03/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 107/2021

Referência: 415935/2020 - Auto: 23278976/2020

Interessado: FAZENDA NOVA DELHI AGROPECUARIA S/A

EMENTA: FAZENDA NOVA DELHI AGROPECUARIA S/A autuada por EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose De Souza Teixeira Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Fazenda Nova Delhi Agropecuaria S/a, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe no valor de valor R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos) É o meu Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23278976/2020 do(a) interessado(a) Fazenda Nova Delhi Agropecuaria S/a. Coordenou a reunião o senhor Antonio Jose Figueiredo Moreira. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de março de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA

Melowich



DECISÃO CEEF 108/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 17/03/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 108/2021

Referência: 422261/2020 - Auto: 23280478/2020

Interessado: LN GUERRA FLORESTAL E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA

EMENTA: LN GUERRA FLORESTAL E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA Assunto: EXERC.ILE autuada por EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose De Souza Teixeira Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ln Guerra Florestal E Comércio De Madeiras Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/12/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe devendo ser paga a multa no valor de R\$ 7.039,00 (sete mil e trinta e nove reais) valore esse sujeitoàs atualizações regulamentares. É o meu Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23280478/2020 do(a) interessado(a) Ln Guerra Florestal E Comércio De Madeiras Ltda. Coordenou a reunião o senhor Antonio Jose Figueiredo Moreira. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de março de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA



DECISÃO CEEF 109/2021

Reunião: ORDINÁRIA - № 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 17/03/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 109/2021

Referência: 362715/2019 - Auto: 23265056/2019

Interessado: H & F SERVICOS LTDA

EMENTA: H & F SERVICOS LTDA autuada por EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose De Souza Teixeira Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal H & F Servicos Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida: CONSIDERANDO que em 02/04/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe no valor de R\$ 2.271,73 (dois mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e três centavos), valor esse sujeito as atualizações regulamentares. É o meu Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23265056/2019 do(a) interessado(a) H & F Servicos Ltda. Coordenou a reunião o senhor Antonio Jose Figueiredo Moreira. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de março de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA



DECISÃO CEEF 110/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 17/03/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 110/2021

Referência: 367247/2019 - Auto: 23265996/2019

Interessado: ABRAMEX COM. E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA

EMENTA: O presente processo trata de EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONA- (Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66) onde a empresa autuada ABRAMEX COM. E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA- CNPJ: 08.990.062/0001-08, recorre da penalidade aplicada pelo processo de infração 23265996/2019 datado de 26/04/2020.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Abramex Com. E Exportação De Madeiras Ltda, Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Conselheiro Relator é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23265996 / 2019, pelos motivosacima expostos mas, pela empresa apresentar técnico responsável reduz o valor da multa em 50%, estipulando o valor em R\$ 1.135,87 (Hum mil cento e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos). Este é meu parecer S.M.J Belém , 09/03/2021 Engº Ftal Antonio José FigueiredoMoreira Coordenador da CEEF, pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23265996/2019 do(a) interessado(a) Abramex Com. E Exportação De Madeiras Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de março de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA

Melowing



DECISÃO CEEF 111/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 17/03/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 111/2021

Referência: 367517/2019 - Auto: 23266069/2019

Interessado: AERAS MADEIRAS COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO EIRELI

EMENTA: TRATA O PRESENTE PROCESSO DE PESSOA JURÍDICA- AERAS MADEIRAS COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO EIRELI:CNPJ-02.188.120/0001-90 EXERCENDO ATIVIDADE TÉCNICA NOS TERMOS DA LEI № 5.194, DE 1966, SEM REGISTRO NO CREA-PA,DESENVOLVENDO ATIVIDADE DE SERRARIAS SEM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA. EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Aeras Madeiras Comercio Exportação E Importação Eireli, Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Relator é favorável à manutenção do Auto de Infração n° 23266069 / 2019, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que estabeleço o valor da multa em R\$ 1.135,87 devido o autuado apresentar Responsável Técnico. Este é meu relato S.M.J Belém, 09/03/2021 Engº Ftal Antonio José Figeiredo Moreira Coordenador CEEF, pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23266069/2019 do(a) interessado(a) Aeras Madeiras Comercio Exportação E Importação Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de março de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA



DECISÃO CEEF 112/2021

Reunião: ORDINÁRIA - № 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 17/03/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 112/2021

Referência: 367552/2019 - Auto: 23266086/2019

Interessado: EXMAM - EXPORTADORA DE MADEIRAS AMAZONICA EIRELI

EMENTA: Trata o presente processo de penalidade aplicadaa empresa EXMAM - EXPORTADORA DE MADEIRAS AMAZONICA EIRELI pelo - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Exmam - Exportadora De Madeiras Amazonica Eireli, Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator é favorável a manutenção do auto de infração nº 23266086 /2019 e estipula o valor da multa em R\$ 2.271,73 (dois mil duzentos e setenta e um reais e setenta e tres centavos). Este é meu relato S.M.J Belém 10/03/2021 Antonio José Figueiredo Moreira Coordenador CEEF, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23266086/2019 do(a) interessado(a) Exmam - Exportadora De Madeiras Amazonica Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de março de 2021.

Moning

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA



DECISÃO CEEF 113/2021

Reunião: ORDINÁRIA - № 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 17/03/2021 das 15:00 as 19:00

Decisão: CEEF 113/2021

Referência: 401292/2020 - Auto: 23275410/2020 Interessado: CIPRASA CIPRANDI MADEIRAS SA

EMENTA: Trata o presente processo de penalidade aplicada pelo auto de infração a empresa CIPRASA CIPRANDI MADEIRAS SApor EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, S/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ciprasa Ciprandi Madeiras Sa, Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após leitura e análise do processo em questão, este Relator é favorável à manutenção do Auto de Infração n° 23275410 / 2020, estabelecendo o valor da multa em R\$ 1.173,17 (Hum mil cento e setenta e tres reais e dezessete centavos), pela empresa apresentar resposável tecnico. Belém 10/03/2020 Engº Ftal Antonio José Figueiredo Moreira Coordenador da CEEF, pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275410/2020 do(a) interessado(a) Ciprasa Ciprandi Madeiras Sa. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de março de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA